



Conselhos de Controle Social

Relatório de Levantamento

2025



DFPP4



RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DOS CONSELHOS SOCIAIS

Nº Processo	TC/010795/2025
Tipo de processo	Levantamento (Resolução TCE-PI nº 10/2020)
Relator	Delano Carneiro da Cunha Câmara
Procurador	Márcio André Madeira de Vasconcelos
Ato originário	Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026

Informações sobre a fiscalização

Objetivo da fiscalização	Diagnosticar a existência de Conselhos de Controle Social nos municípios piauienses.
Unidades jurisdicionadas	Prefeituras dos 224 municípios piauienses
Dirigente ou gestor	Unidade orçamentária
Prefeitos municipais	Prefeituras municipais
Exercício de referência	2025

Instrução: Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas

Diretor	Gilson Soares de Araújo, Matrícula: 98.091-9
Chefia da Divisão Técnica	Ângela Vilarinho da Rocha Silva, Matrícula: 97.059-0

Composição da equipe de fiscalização

Nome	Matrícula	Diretoria
Ângela Mendes Reis	96.648-7	DFPP4
Chrystianne Portela de Melo Rocha	02.106-7	DFPP4
Flavia Laissa Rocha Moraes	97.845-0	DFPP4
Composição da Equipe de apoio		
Nome	Matrícula	Diretoria
Janne Paes Landim Ribeiro Boson	98.833-0	DFPP4
Adones de Araújo Silva	97.184-0	DFPP

Credenciamento	Portaria nº 691/2025
-----------------------	----------------------

Linha de atuação do Plano Anual de Controle Externo (PACEX) abordada:

71 - Diagnosticar a existência, composição, organização e atuação dos conselhos de controle social nos municípios piauienses (como conselho de assistência social, da mulher, da pessoa com deficiência, dos idosos, etc.)



RESUMO

Este relatório de levantamento, elaborado pela Secretaria de Controle Externo, Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas (DFPP4) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), teve como **objetivo diagnosticar a existência de Conselhos de Controle Social nos 224 municípios piauienses**.

A fiscalização foi realizada utilizando links disponibilizados via sistema do TCE, enviados aos 224 municípios piauienses para coletar informações sobre o controle social exercido pelos conselhos municipais. Destes, 17 municípios não encaminharam respostas aos questionários. O relatório concentra-se na identificação de conselhos nas áreas de assistência social, pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres, considerando um conselho instituído apenas quando criado por lei ou decreto municipal.

O **controle social** é fundamental para o sistema de controle no Brasil, atuando como um auxílio indispensável para os Tribunais de Contas e órgãos de controle interno na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, estando no topo da rede de controle. Os conselhos municipais são mecanismos essenciais que viabilizam o controle social, sendo espaços de participação e deliberação compostos por representantes do poder público e da sociedade civil. A criação e o funcionamento desses conselhos são condições obrigatórias para que estados e municípios recebam recursos federais para diversas ações.

Resultados do Levantamento sobre os Conselhos Municipais de Controle Social: dos 224 municípios piauienses, 207 responderam ao questionário. O levantamento identificou um total de **400 conselhos de políticas públicas** nas quatro áreas levantadas.

- **Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS):** 202 municípios (90,18% dos 224 do estado) afirmaram possuir CMAS. Apenas cinco declararam não ter. Esse número está alinhado com a quantidade de Planos Municipais de Assistência Social em vigor.

- **Conselhos Municipais da Pessoa Idosa:** 110 municípios (49,11% dos 224 do estado) declararam ter instituído Conselhos da Pessoa Idosa, enquanto 97 não os possuem. A implementação de Planos Municipais da Pessoa Idosa é mais limitada, com apenas 50 municípios (24,15%) afirmando possuí-los.

- **Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência (CMPD):** Dos municípios que responderam, 151 (67,41% dos 224 do estado) não possui CMPD, e apenas 56 (25%) afirmaram ter esse órgão.



Os números do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE são ainda menores, tendo havido um aumento significativo em relação a dados anteriores. A implementação de Planos Municipais da Pessoa com Deficiência é ainda mais baixa, com apenas 27 municípios (12,05%) declarando possuir o plano. O Piauí possui a segunda maior proporção nacional de pessoas com deficiência e deficiência visual, além de liderar a taxa de analfabetismo entre essa população, evidencian- do uma discrepância entre a demanda e a ausência de estruturas formais.

• **Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres (CMDM):** Dos muní- cípios que responderam, 175 (78,22% dos 224 do estado) informam não ter instituído o CMDM, com apenas 32 municípios (14,28%) possuindo o órgão. Houve uma evolução em relação a 2023, quando apenas 16 municípios possuíam esses conselhos.

A ausência desses conselhos acarreta fragilidade do sistema de controle, desvalorização da democracia participativa, decisões sem legitimidade, ineficácia na implementação de políticas públicas e na fiscalização das ações governamentais e des- perdício na aplicação de recursos públicos.



SIGLAS UTILIZADAS NO RELATÓRIO

SIGLA	SIGNIFICADO
CMAS	Conselhos Municipais de Assistência Social
CMDM	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
CMPD	Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência
CONADE	Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
DFPP	Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
PACEX	Plano Anual de Controle Externo
PCD	Pessoa com Deficiência
PEMP-PI	Plano Estadual de Políticas para Mulheres do Estado do Piauí
PPA	Plano Plurianual
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCE-PI	Tribunal de Contas do Estado do Piauí
TCU	Tribunal de Contas da União



ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

- Figuras

Figura 1 – Municípios que não responderam aos questionários	8
Figura 2 – Rede de Controle.....	10
Figura 3 – Controle Social	11
Figura 4 – Funções dos Conselhos Municipais.....	13
Figura 5 – Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social.....	15
Figura 6 – Atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.....	18
Figura 7 – Atribuições do CMPD.....	19
Figura 8 - Mapa dos Conselhos de Direito das Pessoas com Deficiência.....	20
Figura 9 – Atribuições do Conselho Municipal da Mulher	23
Figura 10 – Plano Estadual de Políticas para Mulheres do Estado do Piauí – PEPM-PI – Eixo 5	24

- Gráficos

Gráfico 1 - Municípios que responderam aos questionários.....	9
Gráfico 2 - Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS.....	16
Gráfico 3 - Conselhos Municipais da Pessoa Idosa	18
Gráfico 4 - Conselhos e Planos da Pessoa Idosa nos 207 municípios que responderam os questionários.....	19
Gráfico 5 - Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência - CMPD	20
Gráfico 6 - Conselhos e Planos da Pessoa com Deficiência nos 207 municípios que responderam os questionários.....	21
Gráfico 7 - Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.....	23
Gráfico 8 - Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres - 2023	24

- Quadros

Quadro 1 – Sistema de Controle no Brasil.....	10
Quadro 2 – Quantidade de Conselhos Municipais em 207 municípios piauienses	14
Quadro 3 – Linha de Ação 2 – Promover o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Mulher e o controle das políticas públicas sociais	25
Quadro 4 – Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres do Piauí – linhas de atuação.....	26



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. VISÃO GERAL DO OBJETO	10
2.1. Sistema de Controle no Brasil	10
2.2. Controle Social	11
2.3. Conselhos Municipais	12
2.3.1. O papel dos Conselhos Municipais no Controle Social.....	12
3. LEVANTAMENTO SOBRE OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE CONTROLE SOCIAL....	14
3.1. Órgãos de Controle Social	14
3.1.1. Conselho Municipal de Assistência Social	14
3.1.2. Conselho Municipal da Pessoa Idosa	17
3.1.3. Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-CMPD.....	19
3.1.4. Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres	22
3.2. Impactos da ausência de Conselhos de Controle Social.....	26
4. CONCLUSÃO	28
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTOS.....	30



1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), por meio da Divisão de Fiscalização da Assistência Social e Outras Políticas Públicas (DFPP4), realizou o diagnóstico sobre a existência de Conselhos de Controle Social nos municípios piauienses com base no art. 177, III, e no art. 181 do Regimento Interno do TCE-PI, conforme estabelecido pela Resolução TCE/PI nº 10/2020.

Art. 2º A fiscalização através de levantamento tem por finalidade:

- I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, dos programas e das ações governamentais sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
- II – definir o objeto de futura fiscalização;
- III – indicar os meios e os instrumentos a serem aplicados em futura fiscalização.

...

Para este levantamento foram enviados questionários aos 224 municípios piauienses, coletando informações acerca do **controle social exercido por meio dos conselhos municipais**, grupos formados por representantes do governo e da sociedade civil, que atuam na formulação e acompanhamento de políticas públicas em áreas diversas. Dos municípios piauienses, 17 deixaram de encaminhar respostas ao questionário.

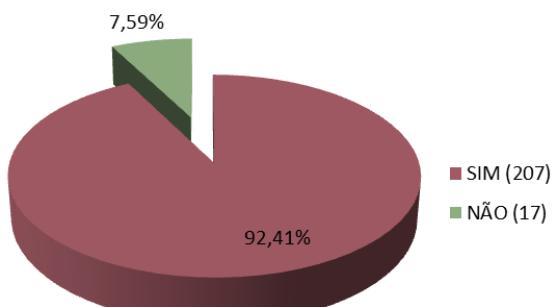
Figura 1 – Municípios que não responderam aos questionários



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI-2025.

Os 17 municípios que não responderam aos questionários que deram suporte a este levantamento foram: Altos, Baixa Grande do Ribeira, Bocaina, Caldeirão Grande do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Caraúbas, Caridade do Piauí, Dirceu Arco-verde, Gilbués, Morro do Chapéu, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Prata do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, São Raimundo Nonato, Teresina e Várzea Grande.

Gráfico 1 - Municípios que responderam aos questionários



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

O relatório de levantamento concentra-se na identificação dos conselhos instituídos nos municípios do estado do Piauí nas seguintes áreas: assistência social, pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres. Enfatiza-se que um conselho é considerado instituído apenas quando é criado de forma oficial e legal, ou seja, por meio de uma lei ou decreto municipal.

Contudo, o relatório não apenas identifica a existência desses conselhos, mas também, avalia se os municípios reconhecem o papel fundamental que eles desempenham. A importância do relatório, portanto, é:

- Verificar o reconhecimento da importância dos conselhos: O relatório busca entender se os gestores municipais e as políticas locais valorizam a criação desses órgãos.
- Avaliar a participação social: Ao demonstrar a instituição de conselhos indica o nível de abertura da gestão municipal para que a sociedade civil acompanhe, opine e fiscalize o uso dos recursos públicos.
- Garantir a eficácia das políticas: O relatório sugere que, ao institucionalizar esses espaços, os municípios buscam assegurar que as políticas públicas sejam mais alinhadas com as necessidades da população e, consequentemente, mais eficazes.



2. VISÃO GERAL DO OBJETO

2.1. Sistema de Controle no Brasil

O **sistema de controle** no Brasil é um conjunto de mecanismos jurídicos, administrativos e institucionais que visa garantir que os atos da Administração Pública estejam em conformidade com a lei, sejam eficientes e transparentes.

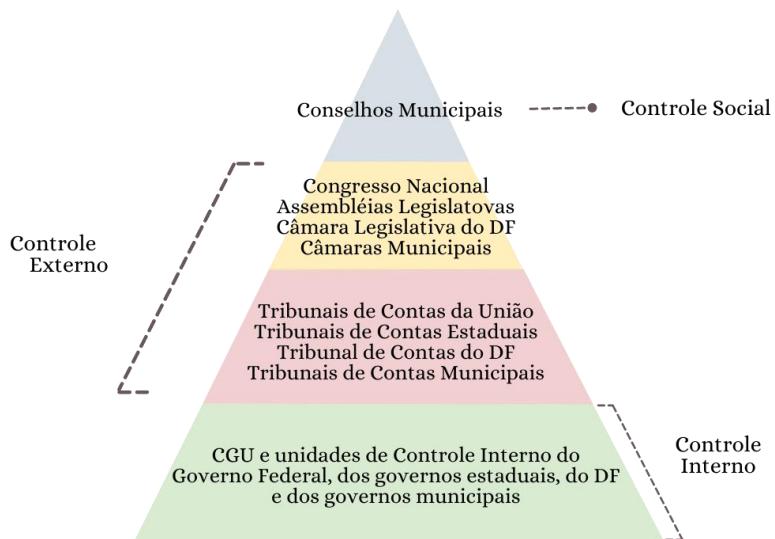
Quadro 1 – Sistema de Controle no Brasil

Tipo de controle	Quem exerce	Finalidade principal
Interno	Órgãos da própria Administração	Corrigir, prevenir erros e melhorar a gestão pública
Externo	Poder Legislativo + Tribunais de Contas	Fiscalizar legalidade e eficiência dos gastos públicos
Judicial	Poder Judiciário	Garantir direitos e corrigir ilegalidades

Fonte: Elaborada pelo TCE/PI - 2025.

Na Figura 2 vê-se a representação da rede de controle que tem a atribuição de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos no Brasil:

Figura 2 – Rede de Controle



Fonte: TCU e Processo TC/000981/2023.

Observa-se que a rede de controle tem como base o controle interno que é realizado por unidade administrativa que integra a estrutura dos órgãos das esferas federal, estadual, distrital e municipal.



Na realização do controle externo da Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, temos as Assembleias Legislativas, as Câmaras Municipais, Tribunais de Contas Estaduais e Municipais. Desse modo, destaca-se o papel do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nessa rede de controle externo e sua competência nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual do Piauí e na forma estabelecida na Lei Orgânica do TCE/PI, Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009.

Por sua vez, o controle social, que está no topo da pirâmide e deve ser exercido pela própria sociedade, auxilia os Tribunais de Contas e os órgãos de controle interno a fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. Essa posição no topo reflete a necessidade da participação ativa dos cidadãos na gestão pública, seja através de mecanismos institucionais ou do exercício direto da cidadania. O fortalecimento de toda a rede de controle é fundamental para o aperfeiçoamento das ações, visto que um dos papéis dos integrantes dessa rede é contribuir para a eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.

2.2. Controle Social

O **controle social** refere-se à participação da sociedade na fiscalização, formulação e cogestão das políticas públicas, funcionando como um mecanismo democrático para garantir que o Estado atue em benefício da coletividade. Tem como objetivo garantir que a sociedade participe ativamente da fiscalização, avaliação e formulação das políticas públicas, promovendo uma gestão mais transparente, democrática e eficiente.

Figura 3 – Controle Social

O controle social é realizado pelo cidadão a partir da sua vivência na comunidade, no trabalho, na escola. É a forma organizada que os cidadãos têm de demandar os órgãos de governo para o aperfeiçoamento das políticas públicas na área da assistência social, educação e saúde.



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI-2025.



O controle social está assegurado pelo art. 204, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 que estabelece como diretrizes para as ações governamentais na área da assistência social a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

A presença da sociedade nesse processo é fundamental, pois contribui para o uso responsável dos recursos públicos e assegura que as demandas coletivas sejam atendidas com maior eficácia. O controle social pode ser exercido por meio dos conselhos de políticas públicas ou diretamente pelos cidadãos, seja de forma individual ou organizada.

Entre os instrumentos que viabilizam o controle social, destacam-se os conselhos municipais, as conferências, audiências públicas, ouvidorias, entre outros canais de diálogo e fiscalização.

2.3. Conselhos Municipais

Os conselhos são espaços de participação e deliberação, compostos por representantes do poder público e da sociedade civil, onde a sociedade pode acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as ações do governo em diversas áreas, como saúde, educação, assistência social, pessoa idosa, pessoa com deficiência entre outras.



A criação e regulamentação dos Conselhos Municipais são fundamentadas em dispositivos legais que tratam da participação popular na Gestão Pública, como a **Constituição Federal** (garantindo os princípios da participação popular e gestão democrática), **Leis Orgânicas Municipais** (estabelecendo diretrizes para sua criação e operacionalização) e **Leis Específicas** (definindo suas atribuições por área temática).

A instituição de conselhos e o fornecimento das condições necessárias para o seu funcionamento são condições obrigatórias para que estados e municípios possam receber recursos do Governo Federal para o desenvolvimento de uma série de ações.

2.3.1. O papel dos Conselhos Municipais no Controle Social

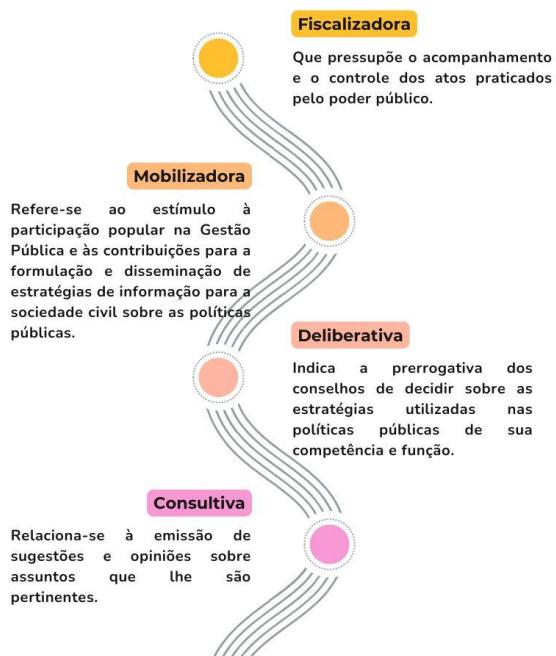
Os conselhos municipais desempenham um papel importante na promoção do controle social e na democratização da Gestão Pública em nível local. Eles são mecanismos institucionais que permitem a participação direta da sociedade civil na formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas.



Os Conselhos funcionam como espaços de diálogo entre o poder público e a sociedade civil, permitindo que cidadãos influenciem diretamente decisões que afetam suas comunidades.

Figura 4 – Funções dos Conselhos Municipais

Funções dos Conselhos Municipais no Controle Social



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI-2025.

Além do que foi apresentado na Figura 4, os Conselhos também exercem um papel estratégico na articulação entre diferentes setores governamentais – como saúde, educação, assistência social - e a sociedade civil, assegurando que as políticas públicas sejam desenvolvidas de forma integrada e complementar. Ademais, funcionam como canais relevantes para o recebimento de denúncias e o encaminhamento de questões relacionadas à violação dos direitos das pessoas com deficiência. A inexistência desses espaços pode tornar mais moroso e burocrático o processo de resolução de problemas ligados à acessibilidade, à discriminação e à carência de serviços adequados.



3. RESULTADO DO LEVANTAMENTO

O levantamento teve como objetivo mapear a quantidade de conselhos instituídos nos municípios piauienses nas seguintes áreas: assistência social, direitos da pessoa idosa, direitos da pessoa com deficiência e políticas para mulheres. Também foram coletados dados acerca dos planos municipais elaborados ou implementados nas referidas áreas.

Os conselhos, por serem espaços formais onde a sociedade civil, o governo e outras entidades se reúnem para discutir, decidir, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas, desempenham um papel crucial na garantia da transparência e eficácia da gestão municipal.

Conforme levantamento realizado por meio de questionário encaminhado aos 224 municípios, dos quais, 207 responderam, existem 400 conselhos de políticas públicas no Piauí nessas quatro áreas:

Quadro 2 – Quantidade de Conselhos Municipais em 207 municípios piauienses

Assistência Social		Pessoa Idosa		PCD		Mulheres	
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
202	05	110	97	56	151	32	175

Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

3.1. Órgãos de Controle Social

Os Conselhos Municipais de Assistência Social funcionam como **órgãos colegiados, deliberativos e fiscalizadores**, garantindo que a assistência social seja conduzida com transparência, equidade e participação popular.

O artigo 30¹ da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993) é um marco importante na estruturação da política de assistência social no



Brasil, especialmente no que diz respeito ao papel do Conselho Estadual. O inciso I do artigo 30 estabelece que **a existência e o funcionamento efetivo do Conselho de Assistência Social** é condição obrigatória para que Estados, Municípios e o Distrito Federal recebam recursos da União.

¹ Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:
I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
III - Plano de Assistência Social.
Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 1998)



Figura 5 – Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social

**PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

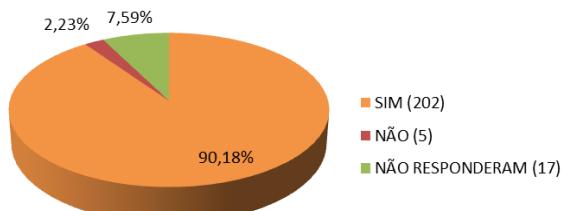
- 1 Deliberar sobre a política de assistência social**
Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social.
Estabelecer diretrizes para o funcionamento da rede socioassistencial.
- 2 Fiscalizar e acompanhar e execução das ações**
Monitorar os serviços, programas e projetos da assistência social.
Verificar o cumprimento das normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- 3 Gerir o fundo municipal de Assistência Social**
Aprovar a destinação dos recursos do fundo
Acompanhar a prestação de contas e a aplicação financeira dos recursos.
- 4 Credenciar e avaliar entidades da rede socioassistencial**
Emitir pareceres sobre o registro e funcionamento de organizações da sociedade.
Avaliar a qualidade dos serviços prestados.
- 5 Promover a participação da sociedade civil**
Realizar conferências municipais de assistência social.
Garantir a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil no conselho.

Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Esses conselhos são compostos por representantes do governo e da sociedade civil, respeitando a paridade entre os dois grupos. Isso assegura que as decisões não sejam apenas técnicas, mas também representem os interesses da comunidade.



Gráfico 2 - Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Analisando os dados coletados no Levantamento, dos 207 municípios do Piauí que responderam à pesquisa, **202** afirmaram contar com **Conselhos Municipais de Assistência Social**, o que corresponde a **90,18%** do total de 224 municípios do estado. Apenas cinco cidades — Água Branca, Campinas do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira, Corrente e Wall Ferraz — declararam não possuir esse conselho. Além disso, 17 municípios (7,59%) não enviaram resposta aos questionários.

Esse grande número de conselhos instituídos nos municípios é um bom indicador do compromisso da gestão em trabalhar com a sociedade para construir um futuro mais justo. Em vez das decisões serem tomadas apenas pelo governo, elas são compartilhadas com representantes diretamente afetados pelas políticas sociais, a população.

Os dados obtidos indicam que o número de Conselhos Municipais de Assistência Social instituídos está proporcionalmente alinhado à quantidade de Planos Municipais de Assistência Social em vigor. Conforme o levantamento apresentado no TC/012444/2023, **92,41%** dos municípios do estado do Piauí contam com um Plano Municipal de Assistência Social, considerado um instrumento estratégico fundamental para organizar, regulamentar e orientar a implementação da Política de Assistência Social.

A correspondência entre o número de Conselhos e de Planos Municipais de Assistência Social representa um indicador bastante positivo, evidenciando um alinhamento estratégico essencial. Os Conselhos, enquanto instâncias de deliberação e controle social são responsáveis pela aprovação e monitoramento dos Planos, os quais orientam a execução das ações e a alocação dos recursos. Esse processo contribui diretamente para que a Política de Assistência Social seja conduzida de forma mais transparente, democrática e eficiente.

Contudo, a presença dessas estruturas formais não garante, por si só, a efetiva execução da política de assistência social por parte do Poder Público. O fato da maioria dos municípios que têm conselhos também possuir planos em vigor indica que



a gestão municipal está, em geral, seguindo as normativas e priorizando a organização da política de assistência social.

Essa estrutura de participação é fundamental para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se baseia na colaboração entre diferentes esferas de governo e a sociedade, garantindo que os serviços cheguem a quem mais precisa. E foi justamente pensando na importância da participação popular na elaboração e controle da execução das políticas públicas que a Lei Orgânica da Assistência Social estabeleceu a implantação desses órgãos como umas das condições para o repasse de verbas públicas entre os entes federados.

3.1.2. Conselho Municipal da Pessoa Idosa

O **Conselho Municipal da Pessoa Idosa** é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável por formular e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos e da qualidade de vida das pessoas idosas.



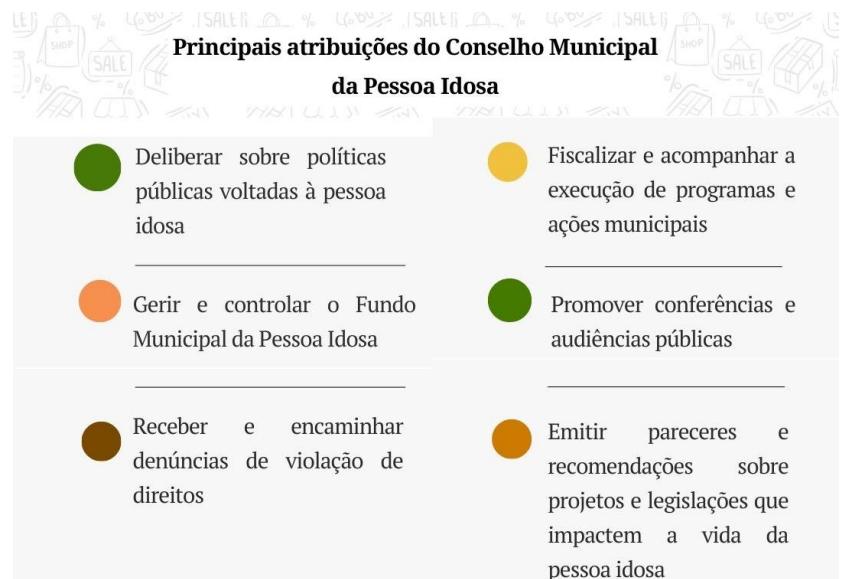
Esse conselho atua como ponte entre a sociedade civil e o poder público, garantindo que as ações municipais estejam alinhadas ao Estatuto da Pessoa Idosa e às diretrizes nacionais e estaduais. Também tem papel fundamental na aprovação de projetos, fiscalização de instituições de longa permanência e incentivo à participação ativa dos idosos na vida comunitária.

O conselho é formado por representantes:

- **Do poder público municipal:** como as secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Infraestrutura, Esporte e Juventude.
- **Da sociedade civil organizada:** incluindo associações de moradores, fundações comunitárias e organizações de idosos.

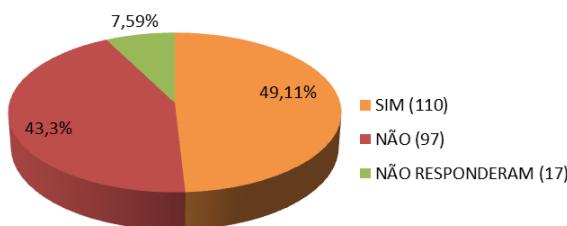


Figura 6 – Atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Gráfico 3 - Conselhos Municipais da Pessoa Idosa

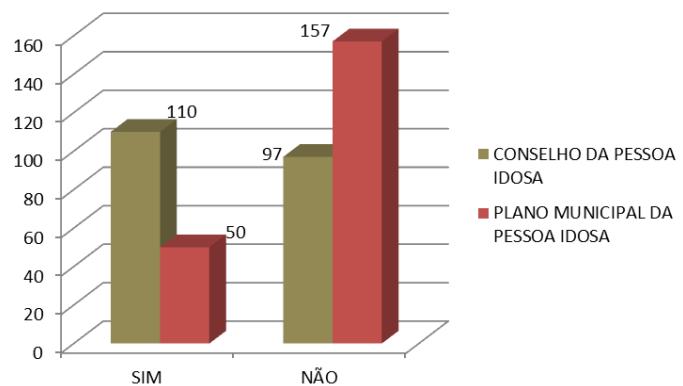


Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Dos 207 jurisdicionados que responderam aos questionários, **110** declararam ter instituído Conselhos da Pessoa Idosa, o que equivale a **49,11%** dos 224 municípios do Piauí. Por outro lado, **97** afirmaram não contar com esse conselho, representando **43,3%** do total.

Embora 110 dos 207 municípios que responderam ao questionário tenham instituído o Conselho da Pessoa Idosa, a implementação do Plano Municipal da Pessoa Idosa ainda é limitada: apenas 50 municípios (24,15%) afirmaram possuir o plano, enquanto 157 (75,84%) declararam não tê-lo. Esses dados revelam uma lacuna expressiva entre o reconhecimento formal da pauta e a efetivação de políticas públicas concretas voltadas à população idosa.

Gráfico 4 - Conselhos e Planos da Pessoa Idosa nos 207 municípios que responderam aos questionários



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

3.1.3. Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-CMPD



○ **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-CMPD** é um órgão colegiado que atua na formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência no âmbito municipal. Ele representa um espaço de participação democrática, onde sociedade civil e poder público se articulam para garantir direitos e promover inclusão.

Figura 7 – Atribuições do CMPD

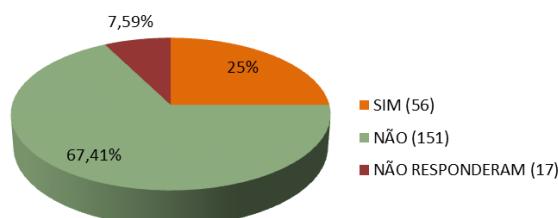
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 1 Propor políticas públicas voltadas à inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência.
- 2 Fiscalizar e acompanhar a execução dessas políticas nos serviços municipais.
- 3 Receber denúncias de discriminação ou violação de direitos e encaminhá-las aos órgãos competentes.
- 4 Promover debates e estudos sobre as condições de vida e os desafios enfrentados por esse público.
- 5 Participar da elaboração orçamentária relacionada às ações voltadas à pessoa com deficiência.

Fonte: Elaborada pelo TCE/PI-2025.



Gráfico 5 - Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência - CMPD

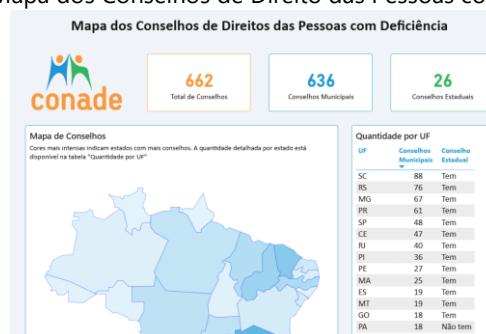


Fonte: Elaborada pelo TCE/PI-2025.

Os dados mostraram que dos 207 municípios do Piauí que responderam ao questionário a grande maioria, **151(67,41%)** não possui um **Conselho Municipal para Pessoas com Deficiência** e apenas 56 municípios (**25%**) afirmaram possuir esse órgão.

O levantamento realizado pelo TCE/PI revelou divergência em relação ao número de Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência no estado do Piauí registrados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), onde constam apenas 36 conselhos. Ressalta-se que os dados constantes neste diagnóstico são declaratórios. Ver Figura 8.

Figura 8 - Mapa dos Conselhos de Direito das Pessoas com Deficiência

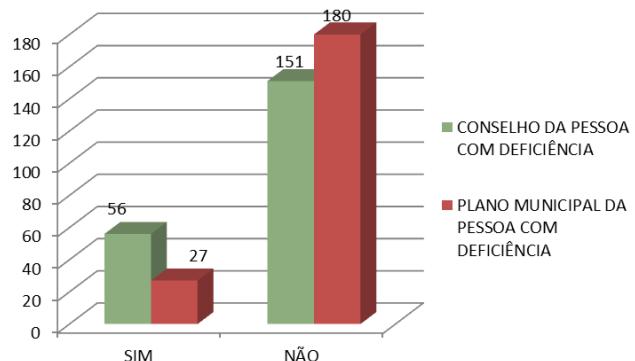


Fonte: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/mapa-dos-conselhos>

A situação referente à implementação dos Planos Municipais da Pessoa com Deficiência revela um cenário ainda mais preocupante: apenas 27 municípios dos 207 que responderam o questionário, o equivalente a 12,05% dos municípios piauienses, declararam possuir o plano municipal enquanto que 180 municípios, representando 80,36%, informaram não contar com essa iniciativa.



Gráfico 6 - Conselhos e Planos Municipais da Pessoa com Deficiência nos 207 municípios que responderam aos questionários



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

A consolidação dessas ferramentas é essencial para que os municípios garantam que as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência estejam verdadeiramente alinhadas às demandas da população, tornando-se, assim, mais eficazes e inclusivas. No contexto do estado do Piauí, essa institucionalização ganha ainda mais urgência diante dos dados do Censo 2022 do IBGE, que revelam indicadores alarmantes: o estado ocupa a segunda posição nacional em proporção de pessoas com deficiência e deficiência visual, além de liderar o ranking de taxa de analfabetismo entre essa população, com 38,78% — o índice mais elevado do país.

Veem-se outros dados importantes do Censo 2022 relacionados à Pessoa com Deficiência-PCD no estado do Piauí:

- O Piauí ocupa o segundo lugar nacional no ranking da população com mais de dois anos com alguma deficiência (9,3%);
- O estado tem a maior proporção de pessoas com deficiência auditiva (1,6% da população com mais de dois anos), totalizando 49.936 pessoas.
- O Piauí tem a segunda maior proporção de deficiência visual no país com 167.644 pessoas (5,3% da população com mais de dois anos);
- Dificuldade em membros superiores: 54.729 pessoas (1,7% da população com mais de dois anos) têm deficiência nos membros superiores, colocando o Piauí na terceira posição nacional;
- Dificuldade em funções mentais: 54.628 pessoas (1,7% da população com mais de dois anos) têm dificuldades permanentes nas funções mentais;
- Domicílios: 22,1% dos domicílios no Piauí (236.814) têm pelo menos um morador com deficiência, o maior indicador entre os estados;



- Entre os 50 municípios com maior taxa de analfabetismo de pessoas com deficiência, 23 são do Piauí;
- Entre os 50 municípios do país com maiores indicadores de deficiência, 12 são do Piauí.

Esses dados revelam que o estado do Piauí apresenta uma das maiores proporções de pessoas com deficiência do país, evidenciando uma discrepância preocupante entre a alta demanda por políticas públicas inclusivas e a ausência de estruturas formais nos municípios para implementá-las. Essa realidade gera uma série de desafios a serem enfrentados:

- **Invisibilidade:** As questões da deficiência perdem prioridade na agenda política, afetando o investimento em todas as áreas.
- **Falta de Acessibilidade:** Barreiras físicas e sociais limitam a participação na vida comunitária.
- **Exclusão:** Pessoas com deficiência enfrentam exclusão no mercado de trabalho e acesso limitado a serviços essenciais.
- **Violção de Direitos:** Sem um órgão de fiscalização, a implementação de leis como o Estatuto da Pessoa com Deficiência é comprometida, deixando as pessoas com deficiência mais expostas a violações e discriminação.

Nesse contexto, o estado enfrenta um desafio grave: tem uma grande população de pessoas com deficiência, mas carece das ferramentas essenciais para assegurar seus direitos e promover sua inclusão.

3.1.4. Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM** é um órgão colegiado, de natureza paritária, que atua na formulação, fiscalização e acompanhamento de políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito municipal. Ele é composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo uma atuação democrática e participativa.





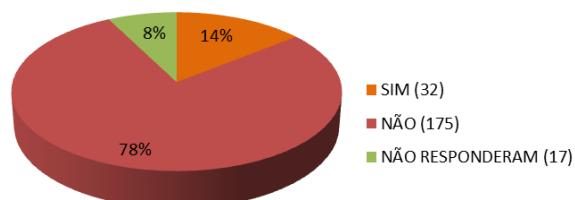
Figura 9 – Atribuições do Conselho Municipal da Mulher

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CMDM



Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

Gráfico 7 - Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres



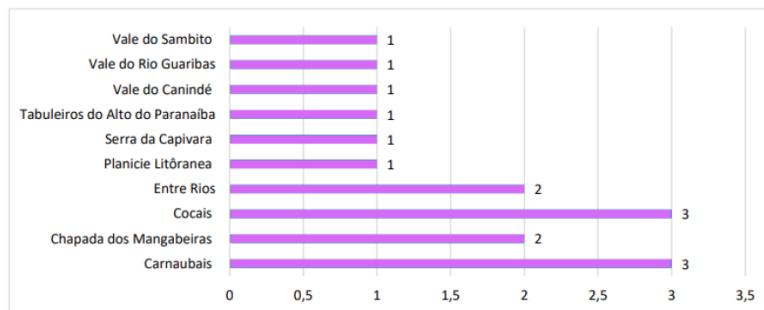
Fonte: Elaborada pelo TCE/PI-2025

O levantamento a partir de questionários enviados aos 224 municípios do Piauí revelou que a maioria, **175** dos 207 que responderam, ainda não instituiu Conselhos dos Direitos das Mulheres, representando **78,22%** dos municípios de todo o estado. Apenas **32** municípios piauienses (14,28%) já possuem esse órgão. Esse cenário demonstra um baixo nível de prioridade para as questões de gênero na agenda local.

Apesar da ainda limitada presença de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, os dados apontam uma evolução significativa em relação a 2023. Naquele ano, o Relatório de Levantamento das Políticas Públicas voltadas para as Mulheres no estado do Piauí, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/PI), sob o Processo TC/012445/2023, identificou a existência desses conselhos em apenas 16 municípios.



Gráfico 8 - Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres - 2023



Fonte: Coordenadoria Estado de Políticas para as Mulheres (CEPM), 2020.

Fonte: Processo TC/012445/2023.

Esse aumento implica em uma maior participação da sociedade civil nas discussões e na formulação de políticas públicas voltadas para as mulheres, além de uma maior efetividade na fiscalização da aplicação dessas políticas. Também implica em uma maior representatividade e um fortalecimento da rede de proteção e promoção dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

No estado do Piauí, a atuação das mulheres na construção de políticas públicas se materializa por meio de dois instrumentos fundamentais: o **Plano Estadual de Políticas para Mulheres (PEPM-PI)** e o **Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Ambos representam marcos estratégicos na promoção da equidade de gênero e no enfrentamento às diversas formas de violência.

O PEPM-PI está estruturado em 10 eixos estratégicos, que se desdobram em 44 linhas de ação e 196 ações. Entre esses eixos, destaca-se um voltado exclusivamente ao fortalecimento e à promoção da presença feminina em posições de liderança e tomada de decisão. Na Figura 10 são apresentadas as linhas de atuação do quinto eixo estratégico: **fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão**.

Figura 10 – Plano Estadual de Políticas para Mulheres do Estado do Piauí – PEPM-PI – Eixo 5

PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DO ESTADO DO PIAUÍ - PEPM-PI

EIXOS ESTRATÉGICOS	LINHAS DE AÇÃO	NÚMERO DE AÇÕES
5. Fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	1. Fomento da criação e fortalecimento dos Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres (OPM) no Estado.	1
	2. Promover o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Mulher e o controle das políticas públicas sociais.	6
	3. Promover a ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão.	5
	4. Criação, revisão e implementação de legislação e instrumentos normativos que fortaleçam a igualdade de gênero e a ocupação de posições de decisão nas distintas esferas do poder público	3

Fonte: Elaborada pelo TCE/PI – 2025.

O PEPM apresenta de forma estruturada o processo de planejamento voltado à implementação das quatro linhas de ação estabelecidas. No Quadro 3, são detalhadas as iniciativas correspondentes à segunda linha de ação, cujo foco é o fortaleci-



mento dos Conselhos dos Direitos da Mulher e o aprimoramento do controle social sobre as políticas públicas voltadas à área social.

Quadro 3 – Linha de Ação 2 – Promover o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Mulher e o controle das políticas públicas sociais

Ações	Órgão Responsável	Parceiros	PPA Programa/Ação
Elaborar programa estadual, com previsão de investimentos financeiros para o fortalecimento institucional, físico e dotação de pessoal no Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres.	CEPM	SEGOV SEPLAN SEAD	<p>Piauí Inclusivo Ação 3110 – Promoção do empoderamento das mulheres em diversas áreas de atuação, contribuindo também para a eliminação das desigualdades da divisão sexual e racial do trabalho.</p> <p>Gestão Eficiente e Transparente Ação 4137 – Planeja Piauí. Ação 2879 – Moderação da gestão com transparência.</p>
Promover a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher e apoio e fortalecimento aos já existentes.			
Realizar a Conferência Estadual e Territoriais de Políticas Públicas para as Mulheres.			
Promover cursos de capacitação de conselheiras dos Conselhos dos Direitos das Mulheres nas esferas estadual e municipal.	CEPM	Sociedade Civil Organizada	<p>Piauí Inclusivo Ação 3050 – Expansão da ferramenta vamos! Para capacitação de funcionários públicos e lideranças comunitárias no enfrentamento à violência contra a mulher.</p>
Promover campanhas para estimular a ampliação da participação das mulheres indígenas, quilombolas, negras e jovens nos Conselhos dos Direitos das Mulheres. Bem como, fortalecer a inserção dos movimentos sociais por meio do Comitê de Políticas para Mulheres Rurais nos conselhos e bases municipais.	SASC	CEPM	<p>Piauí Inclusivo Ação 3133 – Promoção de ações de educação e cultura em direitos humanos e cidadania.</p>
Apoiar a criação de Comitê de Gênero nos órgãos públicos estaduais e municipais que incorporem também as perspectivas étnica, racial e de orientação sexual, incluindo Comitês de Políticas para Mulheres Rurais.	CEPM	SASC	<p>Piauí Inclusivo Ação 3110 – Promoção do empoderamento das mulheres em diversas áreas de atuação, contribuindo também para a eliminação das desigualdades da divisão sexual e racial do trabalho.</p>

Fonte: Plano Estadual de Políticas para Mulheres-PEPM-PI.



O **Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Piauí** configura-se como uma estratégia de planejamento voltada à formulação e execução de políticas de segurança específicas para o público feminino. No âmbito desse pacto estão previstas seis linhas de atuação prioritárias.

Quadro 4 – Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres do Piauí – linhas de atuação

Linha 1	Saúde e Valorização do/a Profissional de Segurança Pública e Defesa Social
Linha 2	Gestão Democrática da Segurança
Linha 3	Segurança e Participação Social
Linha 4	Prevenção Social do Crime e da Violência
Linha 5	Segurança e Dinâmica Socioeconômico
Linha 6	Defesa Social e Repressão Qualificada do Crime e da Violência

Fonte: Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres do Piauí.

Observa-se que a **participação social** é mencionada de forma explícita na Linha 3 ("Segurança e Participação Social") e está implícita na Linha 2 ("Gestão Democrática da Segurança").

O Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres do Piauí reconhece que a **participação da sociedade** é um elemento-chave, pois garante que as políticas sejam mais democráticas, eficazes e alinhadas com as necessidades reais das mulheres do estado.

Observa-se, portanto, que ambos os documentos reconhecem que as políticas se tornam mais legítimas e eficazes quando levam em conta as experiências e as necessidades de quem as vivencia. No contexto das mulheres, a atuação de grupos organizados e conselhos de defesa de direitos, revelam-se essencial para assegurar que as ações propostas estejam verdadeiramente alinhadas às suas demandas e realidades.

3.2. Impactos da ausência de Conselhos de Controle Social

A inexistência de Conselhos Municipais de Controle Social acarreta uma série de consequências negativas. Entre os principais impactos, destacam-se:

- **Fragilidade do sistema de controle:** Os órgãos de controle institucional, como os Tribunais de Contas, têm recursos limitados para fiscalizar todas as ações da administração pública. O controle social atua como



um complemento indispensável, ampliando o alcance da fiscalização e garantindo que os gestores públicos prestem contas de forma mais transparente e responsável;

- **Desvalorização da democracia participativa:** A falta de participação popular nos conselhos enfraquece o princípio da democracia participativa, que visa a atuação direta do cidadão na gestão pública;
- **Decisões sem legitimidade e alheias às necessidades da população:** Sem o controle social, as decisões podem ser tomadas por um grupo restrito de pessoas, o que pode resultar em políticas públicas que não atendem às reais necessidades da comunidade;
- **Ineficácia na implementação de políticas públicas:** Os conselhos desempenham um papel crucial para garantir que leis como o Estatuto da Pessoa Idosa, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, as políticas de Assistência Social e das Mulheres sejam realmente implementadas;
- **Ineficiência na aplicação dos recursos públicos:** A participação popular nos conselhos permite que a gestão tenha um diagnóstico mais preciso dos problemas e, consequentemente, tome decisões mais eficientes. A falta de controle social leva a uma gestão ineficaz, com investimentos em áreas que não são prioritárias para a população e desperdício de recursos;
- **Ineficácia na fiscalização das ações governamentais:** A ausência de fiscalização por parte dos conselhos dificulta o monitoramento da aplicação do orçamento público e pode levar à ineficiência, desperdício e desvio de recursos. Sem a fiscalização do Conselho, fica mais difícil monitorar como o orçamento público é aplicado na área da deficiência, o que pode levar à ineficiência e ao desvio de recursos que seriam essenciais para a melhoria da qualidade de vida dessa população.



4. CONCLUSÃO

O presente Relatório de Levantamento, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), por meio da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas (DFPP4), teve como **objetivo principal mapear a existência dos conselhos de controle social nos 224 municípios piauienses**. A análise dos dados coletados revelou um panorama variado quanto à institucionalização desses importantes órgãos de controle social nas áreas de assistência social, pessoa idosa, pessoa com deficiência e mulheres.

Foi constatado que os **Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS)** apresentam um elevado nível de institucionalização, com 202 dos 207 municípios respondentes afirmando possuí-los, o que corresponde a 90,18% do total de municípios do estado. Esse cenário é positivo e está alinhado com a quantidade de Planos Municipais de Assistência Social em vigor, indicando um compromisso da gestão municipal com a participação social e a organização da política de assistência.

Ressalta-se porém, a importância da existência e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social em todos os municípios, visto que é condição obrigatória para o recebimento de recursos da União.

A situação mostra-se menos favorável para os **Conselhos Municipais da Pessoa Idosa**, onde 110 dos 207 municípios respondentes (49,11% do total de municípios do Piauí) declararam possuir o conselho. Contudo, a efetivação das políticas para essa população é limitada, visto que apenas 50 municípios (24,15%) afirmam possuir o Plano Municipal da Pessoa Idosa, evidenciando uma lacuna entre o reconhecimento formal da pauta e a concretização de políticas.

A carência é ainda mais acentuada no que diz respeito aos **Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência (CMRD)**, com a maioria, 151 dos 207 municípios respondentes (67,41% dos municípios piauienses), não possuindo esse órgão. Apenas 56 municípios (25%) afirmaram ter o conselho, e a implementação de Planos Municipais da Pessoa com Deficiência é ainda mais baixa, presente em somente 27 municípios (12,05%). Essa realidade é particularmente preocupante para o Piauí, que se destaca como o **segundo estado com maior proporção de pessoas com deficiência e deficiência visual no país**, além de liderar a taxa de analfabetismo entre essa população. A ausência dessas estruturas formais impede que as políticas públicas estejam alinhadas às demandas da população com deficiência, aumentando sua invisibilidade, a falta de acessibilidade, a exclusão e a violação de direitos.



Da mesma forma, a situação dos **Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres (CMDM)** revela uma baixa institucionalização, com 175 dos 207 municípios respondentes (78,22% dos municípios do estado) ainda sem esse conselho. Apesar de ter havido uma evolução positiva em relação a 2023, quando apenas 16 municípios os possuíam, a prioridade para questões de gênero na agenda local ainda é baixa. A criação e o fortalecimento desses conselhos são cruciais para a promoção da equidade de gênero e o enfrentamento à violência contra as mulheres, como ressaltado no Plano Estadual de Políticas para Mulheres (PEPM-PI) e no Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Piauí.

Em síntese, o levantamento demonstra que, embora o controle social seja um pilar fundamental para a transparência, eficiência e legitimidade da gestão pública, auxiliando os Tribunais de Contas e órgãos de controle interno na fiscalização dos recursos públicos, a sua efetivação por meio dos conselhos municipais ainda é um desafio significativo no Piauí. A **ausência ou fragilidade desses Conselhos de Controle Social acarreta uma série de impactos negativos**, incluindo a fragilidade do sistema de controle, a desvalorização da democracia participativa, decisões sem legitimidade e alheias às necessidades da população, ineficiência na aplicação dos recursos públicos, ineficácia na implementação de políticas públicas e na fiscalização das ações governamentais.

Portanto, a inexistência ou deficiência dessas estruturas formais torna mais difícil a resolução de problemas e a garantia de direitos, resultando em políticas públicas menos eficazes e menos alinhadas às reais demandas da população. A lacuna observada na institucionalização dos conselhos para pessoas idosas, com deficiência e mulheres, em contraste com a relativa solidez dos CMAS, indica a necessidade urgente de fortalecer esses mecanismos para assegurar uma gestão pública mais democrática, inclusiva e responsável em todo o estado do Piauí.

Considerando que o processo de levantamento não possui o escopo de punição, responsabilização ou determinação, as providências a serem propostas visam à conscientização e o estímulo à melhoria da gestão municipal.



5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTOS

Ante o exposto, considerando tudo que restou demostrado no presente Relatório de Levantamento, bem como o processo de levantamento não possuir o escopo de punição, responsabilização ou determinação (vide artigo 181 do Regimento desta Corte de Contas), a DFPP4 sugere a adoção das seguintes providências, com fulcro no artigo 318 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE-PI):

- a) Envio dos autos ao **Ministério Público de Contas**, por força do disposto no artigo 247 do RITCE, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis;
- b) Envio do Relatório de Levantamento aos **Chefes do Poder Executivo dos 224 municípios do estado do Piauí**, por meio do sistema Avisos WEB, para ciência das informações levantadas;
- c) Envio do presente relatório à **Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos do Ministério Público do Estado do Piauí**, para conhecimento;
- d) Envio do Relatório de Levantamento à **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI** e para a **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC**, para conhecimento.

Teresina, 24 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ângela Mendes Reis
Auditora de Controle Externo
Matrícula 96648-7

(assinado digitalmente)

Chrystianne Portela de Melo Rocha
Auditora de Controle Externo
Matrícula 02106-7

(assinado digitalmente)

Flávia Laissa Rocha Moraes
Auditora de Controle Externo
Matrícula 97.845



Supervisão:

(assinado digitalmente)
Ângela Vilarinho da Rocha Silva
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFPP4

Visto:

(assinado digitalmente)
Gilson Soares de Araújo
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFPP



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
27*.*.*-**3-15	ANGELA MENDES REIS	24/10/2025 12:12:17
35*.*.*-**3-15	ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA	24/10/2025 12:18:59
01*.*.*-**3-60	GILSON SOARES DE ARAUJO	24/10/2025 21:56:24
00*.*.*-**3-08	FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES	27/10/2025 07:45:16
38*.*.*-**3-68	CHRYSTIANNE PORTELA DE MELLO ROCHA	29/10/2025 09:24:43

Protocolo: 010795/2025

Código de verificação: 35F38048-6D93-4366-BDE1-3C3E59032E48

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

